ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE DO MARANHÃO PREFEITO

SANTO AMARO DO GABINETE DO

Aprovado am: 04.03.2021

Marin Silva

MENSAGEM nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Geni da Silva Sousa Presidente da Câmara Municipal Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA

Com os cumprimentos de costume, submeto honrosamente à apreciação de Vossas Excelências, o presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Importa anotar que no final do ano pretérito, com o final da administração que nos antecedeu, exauriram-se os contratos então vigentes, o que deixou uma lacuna de atendimento na sociedade devido o desligamento dos servidores antes contratados.

Nesta esteira mostra-se necessário a edição de diploma legal para regulamentar a contratação de pessoal nos limites de denominação, nível e quantitativo necessários para o desempenho e continuidade dos serviços públicos, bem como para atender ao interesse público e às demandas de pessoal exigíveis para complementar o quadro de servidores do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.

A possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de atender a serviços públicos essenciais, decorre do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e está excepcionada na hipótese do inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, confia na sensibilidade desse egrégio Poder Legislativo Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo objetivo é garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, razão pela qual conto com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, vão tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

PROTOCOLO
ORGAOIPMSAM
HUMERO 85

05/03/3021 ASSUNTO Immorgan n: 123/22

RESPONSAVEI

Leandro Vivers do Silva

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

COCK AAUJANISSA

18.00 ANOH

RECEBIDO PMSAM



PROJETO DE LEI Nº 001/2021

CHARLES TO STAND

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2°. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público:

I - assistência a situações de emergência e de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;

 - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;

 IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;

V - admissão de professor e pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro;

VI - admissão de pessoal para suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei;

 VII - realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente;

VIII - para o desenvolvimento de atividades:

a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

entidade pública

om sde ou

onvênios, desde do ao órgão ou Ouid Ban Mu

Jun 2. S./10



- b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea "c", e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade; IX atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação, saúde, segurança pública,

assistência previdenciária, assistência social e meio ambiente;

X - destinado à gestão e fiscalização de projetos;

- XI para atender a atividades, programas e projetos financiados com recursos estaduais, federais ou de organismos internacionais, que por seu caráter temporário, não justifiquem a criação de cargos públicos no quadro de pessoal municipal.
- Art. 3°. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A forma da seleção e recrutamento será realizada no âmbito da respectiva Secretaria Municipal, com a devida observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

- Art. 4°. As contratações serão feitas por tempo determinado com duração de 12 (doze) meses sem prorrogação.
- Art. 5°. O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou contratante; III – pela execução total antecipada das atividades; IV – por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6°. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será a fixada no anexo único.

Art. 7°. O pessoal contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.213, de 24 de junio

go



Art. 8°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, aplicando-se nessas situações o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Amaro do Maranhão/MA.

Art. 9°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

Leandro Viveira do Silva LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Kelson World Llina Martin

EFD

Sue July



	ANEXO U	ÚNICO	
FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	10	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO + CNH B
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	R\$ 3.000,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL + REGISTRO EM CONSELHO
ENGENHEIRO CIVIL	01	R\$ 3.000,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL + REGISTRO EM CONSELHO
- ANALISTA AMBIENTAL	01	R\$ 2.200,00	SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL + REGISTRO EM CONSELHO
FISCAL AMBIENTAL	03	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
FISCAL AMBIENTAL DIGITADOR	10	R\$ 1.200,00	ENSINO MÉDIO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	03	R\$ 1.500,00	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	01	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO	04	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
PSICÓLOGO	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM PSICOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
			CONSESSION

CNPJ 01.612.671/0001-76 – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO – CEP 65.195-000



ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL
VISITADOR DE	06	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA SOCIAL			
PEDAGOGO	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
ORIENTADOR SOCIAL	04	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
EDUCADOR FÍSICO	02	R\$ 1.800,00	SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
FACILITADOR	04	R\$ 1.800,00	ENSINO MÉDIO
COZINHEIRO .	08	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	R\$ 1.100,00	CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	02	R\$ 1.100,00	CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	20	R\$ 1.100,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ODONTÓLOGO	02	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	09	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM ENFERMAGEM + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE

fur

A

E56

Est of

CNPJ 01.612.671/0001-76 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO - CEP 65.195-000



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	02	R\$ 1.100,00	ENSINO MÉDIO
FISIOTERAPEUTA	01	R\$ 2.936,40	SUPERIOR EM FISIOTERAPIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
QUÍMICO	01	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM QUÍMICA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE

	NUTRICIONISTA	02	R\$ 2.000,00	SUPERIOR EM NUTRIÇÃO + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
Sarros	ARQUITETO E URBANISTA	01	R\$2.500,00	SUPERIOR EM ARQUITETURA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE
Erfra	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	R\$ 2.500,00	ENSINO MÉDIO + CNH D + CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM MÁQUINAS PESADAS
20 0/a	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA/PSF)	02	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO NO CRM
(Saca)	MÉDICO PEDIATRA	01	R\$ 7.789,84	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	01	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO NO CRM
	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	R\$ 8.479,50	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM

Haras ofa Vilva Be

Kelsin Wed Bina Nautin



				
no.	MÉDICO INFECTOLOGISTA	01	R\$ 10.548,46	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
C. S.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	R\$ 13.307,08	SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO + REGISTRO NO CRM
10 h	MECÂNICO	02	R\$ 2.300,00	CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA
W. Sur	AUXILIAR DE MECÂNICO	02	R\$ 1.200,00	ENSINO FUNDAMENTAL
115	AGENTE DE PORTARIA	04	R\$1.100,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
	VETERINÁRIO	01	R\$2.000,00	SUPERIOR COM REGISTRO NO CONSELHO
	FISCAL MUNICIPAL	18	R\$1.300,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
	ANALISTA DE T. I	01	R\$2.300	ENSINO SUPERIOR
				7 02 0 4 7 2 7

Santo Amaro do Maranhão/MA, 01 de Março de 2021.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Efto

Kelson Ruid len muste

CNPJ 01.612.671/0001-76 - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO - CEP 65.195-000 SANTO AMARO DO MARANHÃO - MARANHÃO